

ANEXO VI

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Commit Gás S.A., realizada em 09 de outubro de 2023

**ESTATUTO SOCIAL DA COMMIT GÁS S.A.
CNPJ/MF nº 42.520.171/0001-91
NIRE 33300013806**

**TÍTULO I
DA COMPANHIA E SEUS FINS**

Artigo 1º. A Commit Gás S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, de capital fechado, regida pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), bem como pelo presente Estatuto Social e por qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto em lei.

Artigo 2º. A Companhia funcionará por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá estabelecer, onde convier, no país ou no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social, observados os preceitos normativos, legais e constitucionais, a participação em sociedades as quais desempenhem as atividades de comercialização, importação, exportação, armazenamento e distribuição de gás natural.

Parágrafo 1º. Na execução de suas atividades, a Companhia poderá constituir sociedades, associar-se a outras pessoas jurídicas, sob qualquer forma jurídica, ou, ainda, adquirir ações ou cotas de capital de outras sociedades, relacionadas ao seu objeto social, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras sociedades, segundo as normas e condições de mercado, observadas as prescrições legais aplicáveis.

**TÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 4º. O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 418.395.077,71 (quatrocentos e dezoito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setenta e sete reais e setenta e um centavos), dividido em 110.993 (cento e dez mil novecentos e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os acionistas terão direito de preferência para, guardada a proporção do capital e espécie de ações que cada um possua à época, subscrever ações da Companhia, desde que exerçam tal direito no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da aprovação do aumento de capital, conforme o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reserva de lucros.

Artigo 7º. As ações da Companhia poderão ser mantidas, por ato dos administradores, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sem emissão de certificado.

Artigo 8º. A Companhia poderá emitir debêntures e bônus de subscrição, no país e no exterior, até o limite do dobro do seu capital social integralizado, observada a legislação pertinente.

**TÍTULO III
DOS ACIONISTAS**

Artigo 9º. A Companhia poderá admitir como acionistas pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no país.

Artigo 10. O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no artigo 126 da Lei das S.A., mediante procuração com poderes especiais.

**TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E REGRAS GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Artigo 11. A Companhia é composta pelos seguintes órgãos estatutários:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Diretoria Executiva; e
- IV- Conselho Fiscal com funcionamento não permanente.

Parágrafo 1º. A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Parágrafo 2º. As reuniões dos órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, e serão presenciais, admitindo-se a participação na reunião por teleconferência, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e autenticidade do seu voto, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CAPÍTULO II
DO PRAZO DO MANDATO E RECONDUÇÃO

Artigo 12. O prazo de gestão dos conselheiros de administração será unificado e será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

Artigo 13. O prazo de gestão dos diretores será unificado e será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções consecutivas.

Artigo 14. O prazo de atuação dos conselheiros fiscais, se instalado, será de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções consecutivas.

Artigo 15. O prazo de gestão dos conselheiros de administração e diretores e o prazo de atuação dos conselheiros fiscais, se o órgão for instalado, se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Artigo 16. Os conselheiros de administração e conselheiros fiscais, se o órgão for instalado, serão eleitos pela Assembleia Geral, e os diretores e os membros dos comitês estatutários, se houver, serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Artigo 17. Os conselheiros de administração e os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Artigo 18. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer conselheiro de administração, o colegiado deliberará com os membros remanescentes, observado o quórum de instalação estabelecido no artigo 20.

Parágrafo Único. No caso de vacância do cargo de conselheiro de administração, o colegiado deliberará com os membros remanescentes até a próxima Assembleia Geral que eleger um novo conselheiro para completar o prazo de gestão do anterior, observado o quórum de instalação estabelecido no artigo 20.

Artigo 19. Em caso vacância do cargo de Presidente da Companhia, a Diretoria Executiva designará seu substituto dentre os seus membros, o qual servirá até a próxima

reunião do Conselho de Administração que eleger um novo Presidente para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários, as atribuições do Presidente da Companhia serão exercidas pelo membro da Diretoria Executiva designado pelo próprio Presidente, até o seu retorno.

Artigo 20. Os órgãos estatutários, com exceção da Assembleia Geral, reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 2º. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Parágrafo 3º. Nas deliberações dos órgãos estatutários, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal, observado o disposto nos artigos 35, parágrafo 4º e 38, parágrafo 3º.

Artigo 21. Das reuniões dos órgãos estatutários serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros presentes à reunião, nos termos do caput, e posteriormente transcritas no livro de registro de atas. Os votos proferidos por membros que participarem remotamente da reunião deverão igualmente constar no livro de registro de atas, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 22. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos estatutários, sem direito a voto.

Artigo 23. As convocações para as reuniões dos comitês estatutários, se houver, serão realizadas por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

Parágrafo Único. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

Artigo 24. É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos membros estatutários não aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 25. Os membros estatutários são responsáveis, nos termos do art. 158, da Lei das S.A., pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26. A Companhia será dirigida por um Conselho de Administração, órgão de orientação superior das atividades da empresa e com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

Artigo 27. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 7 (sete) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º. A eleição do Presidente do Conselho de Administração e de seu substituto será realizada entre seus membros, na primeira reunião após a eleição destes pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, nos livros de atas de reuniões do Conselho de Administração e atas de reuniões da Diretoria, respectivamente, em que deverão reconhecer a existência de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto em lei.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do artigo 158 da Lei das S.A., individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento).

Parágrafo 4º. A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo 5º. A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, se este for instalado, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 6º. A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, se houver, Diretoria Executiva, comitês e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 7º. Os contratos de indenidade não abarcarão:

- I- Atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;
- II- Atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

- III- Atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;
- IV- Indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; ou
- V- Demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 8º. O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras coisas:

- I- O valor limite da cobertura oferecida;
- II- O prazo de cobertura; e
- III- O procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 9º. O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato de indenidade.

Parágrafo 10. Fica assegurado aos membros e ex-membros estatutários, bem como àqueles empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão, atuação ou mandato.

Artigo 28. No caso de vacância do cargo de diretor, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, o qual servirá até a próxima reunião do Conselho de Administração que eleger um novo diretor para completar o prazo de gestão do anterior. No caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Presidente da Companhia designará seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva, até o seu retorno.

Parágrafo 1º. O Diretor Presidente e os demais Diretores não poderão se afastar do exercício do cargo sem licença ou autorização do Conselho de Administração por mais de 30 (trinta) dias, sob pena de vacância.

Artigo 29. A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um)

Diretor Corporativo, todos residentes no país e eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

Artigo 30. Os Diretores, inclusive o Presidente da Companhia, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada.

Parágrafo Único. A licença citada no caput para o Diretor Presidente será concedida pelo Conselho de Administração e a dos membros da Diretoria Executiva pela própria Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 31. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia.

Artigo 32. O Diretor Presidente não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

Artigo 33. O Conselho de Administração tem funções deliberativas, competindo-lhe:

- I- Fixar a orientação geral da Companhia, sua missão, visão, valores e objetivos estratégicos;
- II- Aprovar o Plano Básico de Organização, onde serão definidas as áreas de atividades da Companhia (que deverá sempre estar de acordo com o seu objeto social), bem como suas modificações;
- III- Aprovar e acompanhar o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes, incluindo despesas gerais e administrativas, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva até a última reunião ordinária do Conselho de Administração, sendo que a estratégia de longo prazo não deverá ser vinculante, exceto pelo período que seja aprovado como orçamento anual nos termos do item “V” abaixo;
- IV- Aprovar e acompanhar o plano de investimentos e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- V- Aprovar e acompanhar o Orçamento Anual de Investimento (“OAI”) (incluindo despesas gerais e administrativas) e o plano de dispêndios global da Companhia (“PDG”), que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- VI- Aprovar e acompanhar o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

- VII- Promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão;
- VIII- Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições;
- IX- Eleger e destituir os membros dos comitês estatutários, se houver, fixando-lhes as atribuições nos respectivos regimentos internos;
- X- Aprovar critérios para utilização de quaisquer incentivos fiscais;
- XI- Fiscalizar individualmente a gestão dos diretores, inclusive examinando a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia e de suas controladas, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- XII- Avaliar resultados de desempenho da Companhia e de suas investidas;
- XIII- Avaliar anualmente o resultado do desempenho, individual e coletivo, dos diretores e dos membros dos comitês estatutários, se houver, observados os seguintes quesitos mínimos:
- a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b) contribuição para o resultado do exercício; e
 - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- XIV- Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XV- Conceder afastamento ao Presidente da Companhia e aos demais Diretores, que se ausentem do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias;
- XVI- Aprovar (A) venda, criação de gravames, transferências ou, de qualquer outra forma, a alienação de qualquer ativo da Companhia, incluindo valores mobiliários e participação societária (exceto em qualquer pessoa jurídica em que a Companhia detenha participação societária), e cessão dos direitos em consórcio ou em joint ventures, em que o valor de tais ativos ou operação aplicável corresponda a um valor entre R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou (B) celebração de qualquer contrato ou aditivo contratual que, isoladamente ou em conjunto, envolva (originalmente ou através do respectivo aditivo) (i) obrigações monetárias em valor entre R\$8.000.000,00 (oito milhões de Reais) e R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou (ii) direitos de exclusividade a qualquer terceiro, exceto em relação aos direitos de exclusividade relativos aos contratos de serviços consultivos. Para

evitar dúvidas, a aprovação da celebração de qualquer contrato de serviços consultivos, ou de aditamentos a tais contratos, será realizada pela Diretoria, caso as obrigações monetárias estabelecidas em tais contratos correspondam a até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), pelo Conselho de Administração conforme item (B)(i) acima, caso as obrigações monetárias em tais contratos correspondam a um valor entre R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e pela Assembleia Geral conforme artigo 46, XIII abaixo caso as obrigações monetárias previstas em tais instrumentos sejam superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

XVII- Convocar qualquer Assembleia Geral, nos casos previstos em lei;

XVIII- Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes da Companhia, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XIX- Manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria Executiva, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva após o término de cada exercício social;

XX- Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras do exercício social encaminhadas pela Diretoria Executiva;

XXI- Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal, se instalado;

XXII- Aprovar as políticas gerais da Companhia;

XXIII- Fixar os limites de competência da Diretoria Executiva e dos diretores individualmente;

XXIV- Indicar e solicitar a destituição dos representantes da Companhia nos órgãos estatutários das sociedades em que detém participação;

XXV- Aprovar o regulamento de pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio ou que não integra o quadro permanente, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXVI- Aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração e dos comitês estatutários, se houver;

XXVII- Discutir, aprovar e monitorar assuntos relacionados a práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade dos agentes;

- XXVIII- Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXIX- Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais e escritórios no país e no exterior;
- XXX- Deliberar sobre qualquer decisão de como votar na emissão de novas ações ou outros valores mobiliários ou com relação à renúncia de qualquer direito de preferência ou outros direitos de subscrição ou alienação com relação a qualquer pessoa jurídica em que a Companhia detenha qualquer participação societária;
- XXXI- Individualizar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se houver;
- XXXII- Fixar a remuneração individual dos membros dos comitês estatutários, se houver, de acordo com o montante global fixado pela Assembleia Geral;
- XXXIII- Aprovar o Código de Conduta e as políticas de anticorrupção a serem observados pela Companhia, bem como alterações aos referidos documentos;
- XXXIV- Aprovar qualquer modificação (i) a qualquer acordo de acionistas de qualquer pessoa jurídica em que a Companhia detenha participação acionária ou (ii) qualquer estatuto social de qualquer pessoa jurídica em que a Companhia detenha participação acionária a menos que tal modificação seja apenas com relação a capitalização de benefícios fiscais, alterações de endereço da sede ou de filiais da pessoa jurídica em que a Companhia detenha participação acionária, atualização de informação de acionista, ou ajustes aos limites monetários previstos em tal estatuto social para fins de competência dos órgãos da administração na medida em que tal ajuste seja realizado para refletir a inflação;
- XXXV- Deliberar sobre o início ou término de qualquer procedimento judicial (inclusive arbitragem) se o referido processo (a) restringir a operação dos negócios da Companhia; (b) envolver um valor monetário superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais); (c) envolver disputa com a agência reguladora encarregada de fiscalizar e regular as atividades de qualquer pessoa jurídica em que a Companhia detenha participação acionária ou em relação a contratos de concessão celebrados por tais sociedades; (d) for relacionado ao Estatuto Social de qualquer pessoa jurídica em que a Companhia detenha participação acionária ou a acordo de acionistas relacionado a tais pessoas jurídicas; ou (e) for relacionado a uma alegada violação de leis anticorrupção;

XXXVI- Deliberar sobre a concessão de Remuneração Variável Anual ("RVA") para os diretores e de Participação nos Lucros e Resultados ("PLR") para os empregados, e sobre as respectivas metas específicas;

XXXVII- Acompanhar sistematicamente o andamento do programa de remuneração dos Diretores e do programa de PLR dos empregados;

XXXVIII- Declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio, que serão computados no total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;

XXXIX- Aprovar a cessão de direitos sobre marcas e patentes;

XL- Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia Geral;

XLI- Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

XLII- Qualquer outro assunto que, em decorrência de lei ou por determinação da Assembleia Geral, dependa da deliberação do Conselho de Administração; e

XLIII- Decidir a respeito de quaisquer matérias de interesse da Companhia não atribuídas aos demais órgãos da Companhia.

Artigo 34. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os negócios da Companhia exigirem. As reuniões deverão ser realizadas na sede da Companhia, exceto se acordado diversamente entre todos os membros do Conselho de Administração e as deliberações aprovadas deverão ser registradas no livro de registros de atas de reuniões do Conselho de Administração. Tal ata deverá ser arquivada na Junta Comercial competente se for destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 35. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, pelo menos, 2 (dois) conselheiros, mediante convocação endereçada aos demais conselheiros, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A convocação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, bem como o local, a data e o horário da reunião, além de ser acompanhada com toda a documentação necessária para a análise dos assuntos a serem discutidos. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos conselheiros em exercício e assim acordarem, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores da Companhia para

assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por um conselheiro escolhido pela maioria de votos dos conselheiros presentes. O Presidente da reunião escolherá, dentre os conselheiros presentes, o secretário da mesa. Se o quórum necessário não for alcançado em qualquer reunião do Conselho de Administração agendada, a reunião será mais uma vez convocada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data agendada para tal reunião do Conselho de Administração. O quórum para esta reunião reagendada deverá ser satisfeito com a presença de qualquer dos membros presentes do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As questões submetidas ao Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto da maioria dos conselheiros, observado o disposto em lei e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 4º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração poderá exercer o voto de qualidade, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 5º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação, no qual todos os membros possam escutar uns aos outros e o conselheiro que participe da reunião dessa maneira será considerado como presente à reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 36. A Diretoria Executiva é o órgão da administração geral da Companhia, cabendo-lhe, precipuamente, exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, ficando certo que caberá à Diretoria praticar todos os atos que, por determinação da lei aplicável, de acordo de acionistas ou do presente Estatuto Social, não estejam sujeitos à aprovação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Cada membro da Diretoria Executiva deverá agir sempre de acordo com (i) a mais recente aprovação do plano de negócios, estratégia de longo prazo, orçamento anual ou programa anual de investimentos/desinvestimentos ou plano de

dispêndios global (ii) o acordo de acionistas e (iii) as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração ou reuniões da Diretoria.

Artigo 37. Compete à Diretoria Executiva:

I- Autorizar, em conformidade com a legislação específica, atos de renúncia ou transação, judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, observado o disposto no artigo 33, item XXXV acima;

II- Aprovar os termos e condições para cessão de direitos, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia, observado o disposto no artigo 46, item XIII abaixo;

III- Aprovar planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, constituição ou reintegração de reservas patrimoniais e para amortização e depreciação de capitais investidos;

IV- Implementar planos de classificação e avaliação de cargos, de desenvolvimento de recursos humanos, de remuneração e vantagens, observado o disposto no item XXV do artigo 33 acima;

V- Autorizar a aquisição, na forma da legislação específica, de bens imóveis, bem como o gravame e a alienação de ativos da Companhia, observados os limites de valor fixados pelo Conselho de Administração, bem como o disposto no artigo 33, item XVI acima e artigo 46, item XIII abaixo;

VI- Avaliar resultados de desempenho das atividades da Companhia e de suas investidas;

VII- Aprovar manuais, normas e procedimentos de conformidade, de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

VIII- Aprovar critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimento, com respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

IX- Aprovar o plano anual de seguros da Companhia;

X- Aprovar a estrutura básica dos órgãos da Companhia e as respectivas normas de organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais, dentro de seus limites de competência;

XI- Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a aprovação de abertura e fechamentos de filiais, sucursais e escritórios no país e no exterior;

XII- Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

- (a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com a análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração até a última reunião ordinária deste órgão;
- (b) o plano de investimentos e as metas de desempenho;
- (c) o orçamento anual, o orçamento plurianual e o orçamento de capital da Companhia com os respectivos projetos, bem como as revisões que se fizerem necessárias para adequá-los aos objetivos e estratégias fixados pelo mesmo Conselho;
- (d) o plano de dispêndios global ("PDG") e o orçamento anual de investimentos ("OAI");
- (e) o Plano Básico de Organização; e
- (f) após o término de cada exercício social, o relatório da Administração e o relatório de gestão da Diretoria Executiva, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração.

XIII- Cumprir as metas e resultados fixados pelo Conselho de Administração;

XIV- Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XV- Aprovar padrões e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos funcionais da Companhia, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVI- Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

XVII- Definir as metas de resultado para a aprovação do plano de negócios, da estratégia de longo prazo, do orçamento anual, do plano anual de investimentos/desinvestimentos das sociedades investidas, as quais também nortearão as ações dos administradores indicados pela Companhia na gestão das investidas;

XVIII- Instruir como os representantes da Companhia votarão nas Assembleias Gerais de suas sociedades investidas sobre qualquer assunto;

XIX- Estabelecer as diretrizes e metas a serem seguidos para a elaboração e aprovação do orçamento das sociedades em que a Companhia detenha participação; ou modificar qualquer das referidas diretrizes e metas; ou aprovar qualquer assunto que poderia de outra forma ser inconsistente com as diretrizes e metas previamente

aprovadas, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;

XX- Aprovar manifestações e posicionamentos formais da Companhia no âmbito regulatório e concorrencial;

XXI- Determinar a elaboração, após o término de cada exercício social, das demonstrações financeiras, na forma da legislação vigente, submetendo-as ao Conselho de Administração e Fiscal, se instalado;

XXII- Aprovar o seu regimento interno;

XXIII- Aprovar os atos, contratos, aditamentos ou operações, relativos à sua alçada decisória;

XXIV- Autorizar o ajuizamento de demandas nas esferas judicial ou arbitral, bem como atos de transação nestas esferas, observado o disposto no artigo 33, inciso XXXV;

XXV- Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses.

Artigo 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que os negócios da Companhia exigirem. As reuniões deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por, pelo menos, 2 (dois) diretores, mediante notificação endereçada aos demais diretores, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, bem como a data e horário da reunião, além de ser acompanhada com toda a documentação necessária para a análise dos assuntos a serem discutidos. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos diretores em exercício e assim acordarem, ou pela concordância prévia, por escrito, dos diretores ausentes.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou seu substituto.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos diretores.

Parágrafo 3º. Em caso de empate, o Diretor Presidente poderá exercer o voto de qualidade, exceto em relação às matérias listadas no item XVIII do artigo 37 acima.

Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria Executiva poderão participar de qualquer reunião da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação no qual os membros possam escutar uns aos outros, sendo que

tal participação será considerada uma participação pessoal à reunião. Dessa forma, os membros da Diretoria Executiva devem expressar seus votos por meio de carta ou e-mail, a qual claramente se identifique o remetente.

Artigo 39. A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

Artigo 40. A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por (a) sua Diretoria Executiva, (i) individualmente por seu Diretor Presidente, ou (ii) por dois diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Operacional, ou (b) por qualquer diretor juntamente com um procurador; (c) por 2 (dois) procuradores, desde que estejam outorgados expressamente com poderes especiais; ou (d) individualmente por um procurador em assembleias gerais das companhias em que a Companhia detenha participação acionária, de acordo com o item XVII do artigo 37 acima.

Parágrafo Único. A outorga de procurações deverá ser realizada por dois diretores, em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Operacional.

SEÇÃO I
DO DIRETOR PRESIDENTE

Artigo 41. Ao Diretor Presidente compete a direção geral dos trabalhos da Companhia e especialmente:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II- Designar, dentre os diretores, o seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;
- III- Acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia;
- IV- Designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais de suas investidas, em conformidade com as instruções de voto aprovadas pela Diretoria Executiva;
- V- Assinar atos, contratos e convênios, em conformidade com as deliberações da Diretoria Executiva, e, em conjunto com o Diretor Financeiro, movimentar os recursos monetários da Companhia, podendo delegar esses poderes aos demais diretores em Reunião de Diretoria ou, por mandato, a empregados da Companhia ou a outros procuradores, observado o disposto no artigo 40 deste Estatuto Social;
- VI- Responder pela administração geral, atuando para implementar o plano de negócios e estratégia de longo prazo aprovados pelo Conselho de Administração;

- VII- Coordenar, planejar, supervisionar e presidir as atividades da Companhia;
- VIII- Garantir a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, se instalado;
- IX- Exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria Executiva;
- X- Presidir as Assembleias Gerais de Acionistas, nos termos deste Estatuto, ou designar um substituto; e
- XI- Manter os Conselhos de Administração e Fiscal, se instalado, informados das atividades da Companhia.

SEÇÃO II
DO DIRETOR OPERACIONAL

Artigo 42. Ao Diretor Operacional compete:

- I- Garantir o desdobramento e alinhamento do planejamento estratégico da Companhia, no âmbito de suas funções;
- II- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, quando indicado pelo Diretor Presidente;
- III- Coordenar e supervisionar as atividades operacionais da Companhia, envolvendo a gestão societária das participações, desenvolvimento do mercado e acompanhamento do desempenho operacional das sociedades investidas;
- IV- Assessorar os membros do Conselho de Administração e diretores indicados pela Companhia em suas subsidiárias, controladas, coligadas e consórcios, visando garantir o alinhamento estratégico, a eficiência operacional e a geração de valor no negócio da Companhia;
- V- Assessorar o Diretor Presidente nas atividades da respectiva área;
- VI- Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração; e
- VII- Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III
DO DIRETOR FINANCEIRO

Artigo 43. Ao Diretor Financeiro compete:

- I- Garantir o desdobramento e alinhamento do planejamento estratégico da Companhia, no âmbito de suas funções;
- II- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, quando indicado pelo Diretor Presidente;
- III- Coordenar e supervisionar as atividades financeiras da Companhia, envolvendo o planejamento financeiro, a gestão do caixa, contabilidade, tributário e controladoria;
- IV- Incentivar a otimização da estrutura de capital das distribuidoras de gás natural nas quais a Companhia detenha participação no capital social;
- V- Assessorar o Diretor Presidente nas atividades da respectiva área;
- VI- Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração; e
- VII- Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV
DO DIRETOR CORPORATIVO

Artigo 44. Ao Diretor Corporativo compete:

- I- Garantir o desdobramento e alinhamento do planejamento estratégico da Companhia, no âmbito de suas funções;
- II- Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos, quando indicado pelo Diretor Presidente;
- III- Coordenar e supervisionar as atividades de controle e conformidade, incluindo a investigação e mitigação de riscos de fraude e de corrupção;
- IV- Acompanhar os assuntos regulatórios afetos ao mercado de distribuição de gás natural, em especial as revisões tarifárias das sociedades nas quais a Companhia detenha participação no capital social e as discussões decorrentes dos termos e renovações de contratos de concessão;
- V- Atender as demandas dos órgãos reguladores e concorrenciais direcionadas à Companhia;
- VI- Coordenar e supervisionar as atividades administrativas, de recursos humanos, tecnologia da informação, segurança patrimonial e aquisição de bens e serviços;
- VII- Assessorar o Diretor Presidente nas atividades da respectiva área;

- VIII- Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração; e
- IX- Conduzir a área responsável por Conformidade; e
- X- Exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva.

TÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 45. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no artigo 132 da Lei das S.A., em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as seguintes matérias de sua competência, especialmente:

- I- Tomar as contas da Companhia, apresentadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III- Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado; e
- IV- Fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores e membros dos comitês estatutários, se houver, a remuneração dos conselheiros fiscais, se houver, bem como os limites da remuneração variável dos diretores, observadas as normas da legislação específica.

Artigo 46. A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á, mediante convocação do Conselho de Administração, realizada de acordo com o artigo 47, parágrafo 2º abaixo, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I- Alterar o Estatuto Social;
- II- Reduzir ou aumentar o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão de cada ação, bem com o prazo e as condições de integralização ou listagem das ações da Companhia em qualquer bolsa de valores;
- III- Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- IV- Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social ou para a integralização de ações, em caso de aumento de capital;

- V- Aprovar a dissolução, liquidação e cessação do estado de liquidação da Companhia, além de eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- VI- Autorizar a Companhia a mover ação de responsabilidade civil contra os seus administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VII- Aprovar a emissão de quaisquer valores mobiliários no país ou no exterior;
- VIII- Renunciar ao direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias integrais, controladas e coligadas;
- IX- Deliberar sobre as demais matérias previstas em lei, de competência da Assembleia Geral, bem como sobre os assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração ou Fiscal;
- X- Dissolução, transformação, cisão, fusão e incorporação ou venda da Companhia ou qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia;
- XI- Permutas de ações ou outros valores mobiliários;
- XII- Participação da Companhia em grupos de sociedades, conforme definição contida no artigo 265 da Lei das S.A.;
- XIII- Alienações, criação de gravames, transferência ou, de qualquer outra forma, disposição de qualquer ativo da Companhia, inclusive títulos de dívida e participações acionárias (exceto participação acionária em qualquer distribuidora), e cessão dos direitos em consórcio ou joint ventures, em cada caso quando o valor do(s) ativo(s) ou da operação aplicável for superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- XIV- Alienações, criação de gravames, transferências ou, de qualquer outra forma, disposição de participação acionária em qualquer distribuidora;
- XV- Qualquer operação entre a Companhia, de um lado, e qualquer acionista ou afiliada de acionista, de outro lado (independente dos valores envolvidos);
- XVI- Empréstimo ou contratação de dívida pela Companhia em um valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em uma operação ou série de operações relacionadas;
- XVII- Celebração de qualquer contrato ou aditivo a um contrato, que não tenha sido abordado acima, que envolva (originalmente ou por meio de aditivo) pagamentos de mais de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- XVIII- Modificações nos princípios e/ou práticas contábeis da Companhia;

XIX- Qualquer suspensão de direitos dos acionistas, seja decorrente de acordo de acionistas ou da Lei das S.A.; e

XX- Decidir sobre a criação, extinção e funcionamento dos comitês estatutários.

Artigo 47. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou pelo substituto que este vier a designar, ou, na ausência de ambos, por representante escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes.

Parágrafo 1º. O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer acionista, por membro do Conselho Fiscal, se instalado, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas na Lei das S.A. Sujeitas às disposições da Lei das S.A., a convocação deverá ser entregue a cada acionista ao menos com 15 (quinze) dias de antecedência da data agendada para a Assembleia Geral, e deverá conter informações do local, data, horário e ordem do dia de tal reunião, bem como qualquer documentação de suporte referente à ordem do dia.

Parágrafo 3º. A presença de todos os acionistas será necessária para constituir um quórum de instalação para qualquer Assembleia Geral. Se o quórum de instalação não for alcançado para qualquer Assembleia Geral, a Assembleia deverá ser novamente convocada de acordo com o parágrafo 2º acima, com ao menos 8 (oito) dias de antecedência em relação à data agendada para essa Assembleia. O quórum de instalação para essa Assembleia novamente convocada estará satisfeito com a presença de qualquer número de acionistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no parágrafo 4º abaixo, que deverão continuar aplicáveis a matérias deliberadas em Assembleia Geral instalada por meio da convocação subsequente.

Parágrafo 4º. Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante, não se computando os votos em branco, e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

TÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes estabelecidos na Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, domiciliados no país, os quais serão eleitos pela Assembleia

Geral, devendo ser observados os requisitos e impedimentos fixados pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei, no acordo de acionistas e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

TÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 49. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, que deverão atender às disposições deste Estatuto Social e à legislação aplicável.

Artigo 50. Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos obrigatórios e/ou juros sobre capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da legislação em vigor, rateado pelas ações em que se dividir o capital social da Companhia, observado o disposto no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à Taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 51. A Companhia determinará, por deliberação da Assembleia Geral, a destinação do saldo restante do lucro líquido do exercício, se houver, na forma da Lei das S.A.

Artigo 52. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento dos dividendos e dos juros de capital próprio devido aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo estes corrigidos pela Taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no artigo 204 da Lei das S.A.

Artigo 53. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º. Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo 2º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 54. Prescreverão em favor da Companhia os dividendos não reclamados dentro do prazo de três (3) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55. Somente quando for fixado o dividendo previsto no artigo 50 deste Estatuto Social, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir aos diretores da Companhia, participação nos lucros, observada a legislação vigente.

Artigo 56. Somente nas hipóteses legalmente previstas, nos casos de calamidade pública, e a critério do Conselho de Administração, segundo o disposto no §4º do artigo 154 da Lei das S.A., a Companhia poderá efetuar doações de bens inservíveis, ou praticar atos gratuitos razoáveis.

Artigo 57. Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços deverão observar o disposto na legislação aplicável.

Artigo 58. A Companhia, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer, fora do território nacional, as atividades de que trata o artigo 3º deste Estatuto Social.

Artigo 59. Sobre os recursos transferidos por acionista, para fins de aumento de capital da sociedade, incidirão encargos financeiros na forma da legislação em vigor.